



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU

RESOLUÇÃO N° 001/2015/CGPROMPPP
De 19 de março de 2015

Aprova Regimento Interno do
Conselho Gestor do Programa
Municipal de Parcerias Público-
Privadas de Aracaju - PROMPPP


O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU (CGPROMPPP), no uso das suas competências legais e regulamentares, e de acordo com o disposto nos incisos de I a VIII do art. 31, da Lei Municipal n.º 4.476, de 26 de dezembro de 2013; e considerando a deliberação do CGPROMPPP adotada em sua sessão ordinária nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Municipal das Parcerias Público-Privadas do Município de Aracaju - PROMPPP, instituído através dos incisos de I a VIII do art. 31, da Lei Municipal n.º 4.476, de 26 de dezembro de 2013, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 19 de março de 2015.


Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão
Presidente do Conselho Gestor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU

Walker Martins Carvalho

Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador-Geral do Município

Gustavo Silveira Barreto
Representante da Comunidade

Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal da Fazenda

Georlize Oliveira Costa Teles
Secretária Municipal da Defesa Social e da Cidadania



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU

RESOLUÇÃO N° 001/2015/CGPROMPPP
De 19 de março de 2015

REGIMENTO INTERNO DO PROMPPP

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU - PROMPPP

CAPÍTULO I
DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DAS PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU (CGPROMPPP)

Seção I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º. O Conselho Gestor do Programa Municipal das Parcerias Público-Privadas do Município de Aracaju - PROMPPP, instituído através dos incisos de I a VIII do art. 31, da Lei Municipal nº 4.476, de 26 de dezembro de 2013, é o órgão superior de caráter normativo e deliberativo do PROMPPP, vinculado à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG.

Art. 2º. O Conselho Gestor do PROMPPP tem a seguinte composição:

I - Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Secretário Municipal da Fazenda;

III - Secretário Municipal da Infraestrutura;

fls



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU

IV - Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

V - Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania;

VI - Procurador-Geral do Município;

VII - até 02 (dois) representantes da comunidade de livre escolha do Prefeito do Município.

§ 1º. Compete ao Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão a Presidência do Conselho Gestor.

§ 2º. Cabe ao Secretário Municipal da Fazenda assumir a Presidência do Conselho Gestor, nas ausências ou impedimentos de seu titular.

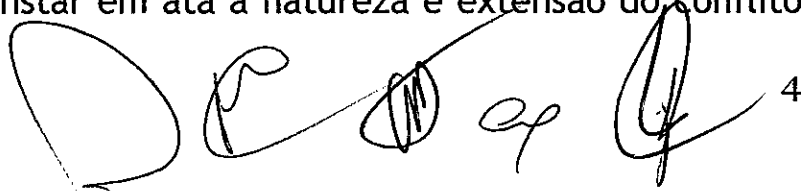
§ 3º. As deliberações do Conselho Gestor devem ser tomadas por maioria absoluta, assegurado o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros convocados para a reunião, e devem ter a forma de Resolução.

§ 4º. Os membros de que tratam os incisos I a VII do “*caput*” deste artigo podem ser substituídos por representantes, integrantes dos respectivos órgãos, que venham a ser indicados pelos titulares das aludidas pastas.

§ 5º. A participação no Conselho Gestor não é remunerada, sendo considerada serviço relevante.

§ 6º. Ao membro do Conselho Gestor é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do PROMPPP em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;



4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU

II - valer-se de informação sobre processo de parceria público-privada ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

Seção II
Da Competência

Art. 3º. Compete ao Conselho Gestor do PROMPPP:

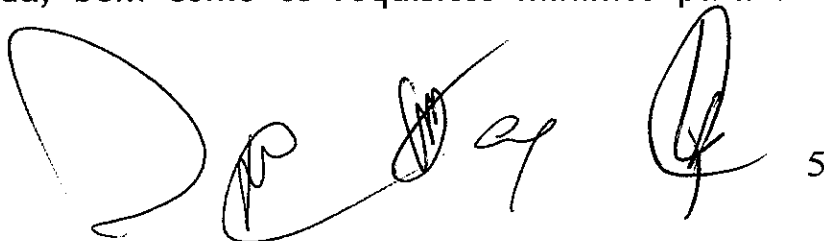
I - definir os serviços prioritários para execução no regime de parcerias público-privadas e os critérios para subsidiar a análise sobre conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;

II - autorizar a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações elaborados por pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à Administração Pública Municipal, que possam ser eventualmente utilizados em licitação de parceria público-privada, desde que a autorização se relacione com projetos já definidos como prioritários pelo CGPROMPPP, com o intuito de permitir o ressarcimento previsto no art. 22, inciso I, da Lei nº 4.476, de 26 de dezembro de 2013;

III - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno, mediante o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes;

IV - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, aprovar os editais, os contratos, eventuais alterações, aditamentos e prorrogações relativos ao Plano Anual do PROMPPP;

V - estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada, bem como os requisitos mínimos para sua aprovação;



5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU

VI - estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicas dos contratos de parceria público-privada;

VII - deliberar sobre as propostas preliminares de projetos a serem inseridos no PROMPPP;

VIII - requisitar servidores da Administração Pública Municipal para dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Gestor do PROMPPP ou para compor grupos de trabalho ou comissões temáticas, sem prejuízo do disposto no § 7º, do art. 32, da Lei nº 4.476, de 26 de dezembro de 2013;

IX - deliberar sobre qualquer matéria de interesse do PROMPPP, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações;

X - aprovar o estudo técnico de garantia para cada projeto proposto e remetê-lo à administração do Fundo Municipal Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FMGP;

XI - prestar assessoramento técnico ao agente financeiro do FMGP;

XII - articular-se, para fins de intercâmbio de informações e dados, com unidades e conselhos congêneres, em âmbito nacional e internacional;

XIII - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XIV - definir outras condições para inserção no PROMPPP, bem como o procedimento a ser adotado pelos grupos privados para a manifestação de interesse na apresentação de projetos, estudos, levantamentos e/ou investigações para a referida inclusão no Programa;

Handwritten signatures and initials, including a large 'D', 'F', and 'M', and a signature that appears to be 'G'. There is also a small mark resembling a checkmark or the number '10' to the right of the text.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU

XV - aprovar os projetos e deliberar sobre sua inserção no Programa, promovendo a oitiva do Poder Legislativo, quando se tratar de projetos de seu interesse, observadas as diretrizes legais e governamentais, bem como as condições para sua inclusão no PROMPPP;

XVI - regulamentar a matéria relativa à parceria público-privada, definindo e revisando os procedimentos envolvidos no âmbito da Administração Pública;

XVII - suspender, por ato próprio, qualquer procedimento administrativo vinculado ao Programa, bem como deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;

XVIII - deliberar sobre qualquer alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação de contrato de Parceria Público-Privada vinculado ao PROMPPP;

XIX - deliberar a respeito da política tarifária, dos reajustes, dos conceitos e metodologias próprios dos contratos vinculados ao Programa, observadas as limitações constantes da Lei Orgânica Municipal;

XX - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, regulamentando o objeto de Parceria Público-Privada e supervisionando o monitoramento realizado pelo órgão ou entidade de que trata o § 2º do artigo 28, da Lei nº 4.476, de 26 de dezembro de 2013.

XXI - deliberar quanto ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de parceria público-privada, à adequação da contraprestação e da garantia adicional contratadas, bem como quanto ao atingimento de metas e a consequente adequação dos prazos de execução e de amortização de investimentos;

XXII - interagir com fundos especiais, fiduciário ou imobiliário, com vistas a conceder garantia adicional às Parcerias Público-Privadas;

7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU

XXIII - fiscalizar a execução dos contratos, sem prejuízo da competência do órgão ou entidade administrativa contratante;

XXIV - solicitar o exame, manifestação, análise técnica ou parecer de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para efeito de cumprimento de seus misteres;

XXV - elaborar e aprovar o Plano Anual do PROMPPP;

XXVI - desempenhar outras ações correlatas e atividades necessárias à efetiva implementação e execução do PROMPPP.

§ 1º. O Conselho Gestor do Programa pode designar, dentre seus membros, um relator, para o fim de instruir quaisquer dos assuntos elencados nos incisos do “caput” deste artigo.

§ 2º. Das decisões do Conselho Gestor que resultem aprovação de projetos e sua inclusão no Programa, conforme o inciso XV, do “caput”, deste artigo, deve ser lavrada ata fundamentada, que deve ficar à disposição dos órgãos de controle, regulação e fiscalização.

§ 3º. Compete às Secretarias Municipais, nas suas respectivas áreas de competência, submeter a minuta do edital de licitação ao Conselho Gestor, para fins de prévia ciência e deliberação, bem como encaminhar, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de parceria público-privada, na forma definida em Resolução.

§ 4º. O Conselho Gestor deve remeter à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, com periodicidade anual, relatórios de desempenho dos contratos de parceria público-privada.

§ 5º. Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, os relatórios de que trata o § 4º deste artigo devem ser disponibilizados ao público, mediante publicação integral no Diário Oficial do Município e por meio da internet.

10

8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU

§ 6º. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG deve exercer as atividades operacionais e de coordenação executiva do Conselho Gestor do PROMPPP, valendo-se de sua estrutura de apoio técnico, para o desempenho de suas funções.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deve apresentar os objetivos, definir as ações de governo no âmbito do PROMPPP e justificar os projetos de Parceria Público-Privada a serem executados.

§ 1º. O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal interessado em celebrar parceria deve encaminhar o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos em Resolução do Conselho Gestor do PROMPPP, à apreciação do referido Conselho.

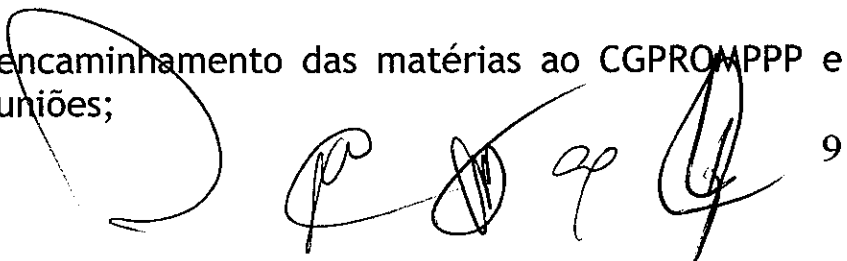
§ 2º. Os projetos aprovados pelo Conselho Gestor devem integrar o Plano Anual do PROMPPP.

§ 3º. O Conselho Gestor, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, deve fazer, permanentemente, avaliação geral do Plano Anual do PROMPPP.

Seção III
Da Competência do Presidente

Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Aracaju - CGPROMPPP:

- I - convocar e presidir as reuniões do CGPROMPPP;
- II - coordenar e supervisionar a execução do Plano Anual do PROMPPP;
- III - aprovar o encaminhamento das matérias ao CGPROMPPP e definir a pauta das reuniões;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU

IV - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Município as normas e deliberações aprovadas pelo CGPROMPPP;

V - submeter à apreciação e aprovação do CGPROMPPP:

a) Minutas dos relatórios anuais a serem encaminhados à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do PROMPPP;

b) Minutas dos decretos sobre matérias de interesse do PROMPPP;

c) Relatórios semestrais circunstanciados de acompanhamento e execução do PROMPPP, encaminhados pelas Secretarias Municipais, nas suas respectivas áreas de competência;

VI - encaminhar ao Prefeito as minutas e os relatórios a que se refere o inciso anterior, bem como disponibilizá-los, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, pelo próprio Conselho Gestor, mediante publicação integral no Diário Oficial do Município e por meio de rede pública de transmissão de dados;

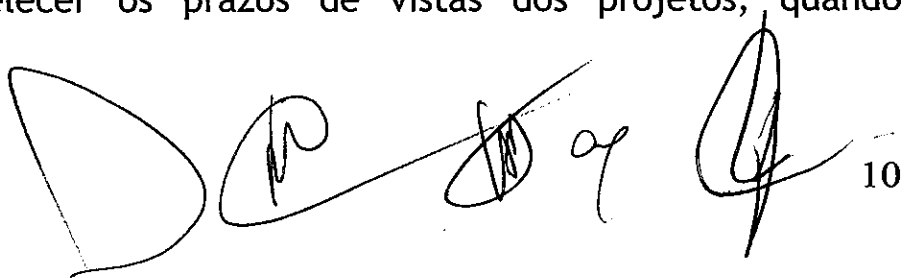
VII - manifestar-se publicamente em nome do CGPROMPPP

VIII - autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no PROMPPP;

IX - reconhecer e dar posse aos membros do Conselho;

X - zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XI - estabelecer os prazos de vistas dos projetos, quando solicitados;



10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU

XII - delegar competência aos membros do Conselho e à Coordenação Executiva.

Seção IV
Da Coordenação Executiva

Art. 6º. O CGPROMPPP terá um Coordenador Executivo, indicado pelo seu Presidente, cuja função não será remunerada, mas considerada prestação de serviço relevante.

Art. 7º. Compete ao Coordenador Executivo do Conselho Gestor do PROMPPP:

I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares de projetos de parcerias público-privadas, que serão submetidas ao Conselho Gestor;

II - preparar e enviar avisos de convocação para as reuniões do CGPROMPPP;

III - providenciar o registro das atas das reuniões do CGPROMPPP, diligenciando em seguida a devida publicação no Diário Oficial do Município e no meio de rede pública de transmissão de dados;

IV - minutar os atos expedidos pelo Conselho Gestor;

V - despachar periodicamente com o Presidente do CGPROMPPP, para compor a pauta de trabalho e definir prioridades;

VI - manter arquivo dos documentos submetidos e expedidos pelo CGPROMPPP;

VII - opinar sobre as propostas preliminares de projetos de parcerias público-privadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU

VIII - propor ao CGPROMPPP a definição dos serviços prioritários para a execução no regime de parcerias público-privadas e dos critérios para a análise da conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;

IX - acompanhar a realização de estudos técnicos relativos aos projetos de parcerias público-privadas, cuja proposta preliminar já tenha sido submetida ao CGPROMPPP, manifestando-se formalmente sobre os seus resultados;

X - organizar e preparar o relatório anual a ser remetido à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sobre as atividades do CGPROMPPP;

XI - recomendar ao CGPROMPPP a autorização para a abertura de procedimentos licitatórios e a aprovação de minutas de editais e de contratos;

XII - propor ao CGPROMPPP os procedimentos para celebração dos contratos de parcerias público-privadas e analisar suas eventuais modificações;

XIII - elaborar a proposta do Plano Anual do PROMPPP e preparar a minuta de relatório de acompanhamento e avaliação de sua execução, a serem submetidas ao CGPROMPPP;

XIV - estudar e formular propostas de resoluções e procedimentos de competência do CGPROMPPP;

XV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGPROMPPP; e

XVI - prover o apoio logístico e administrativo do CGPROMPPP.

§ 1º. Para o exercício de suas funções, a Coordenação Executiva do PROMPPP deverá articular-se com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU

solicitar informações e esclarecimentos sobre o andamento dos projetos de parcerias público-privadas.


§ 2º. A Coordenação Executiva do PROMPPP deve articular-se com entidades similares de outros Estados da Federação, órgãos e entidades do Poder Público, empresas privadas, consultorias e entidades nacionais e internacionais, para garantir o pleno apoio técnico ao Conselho Gestor.

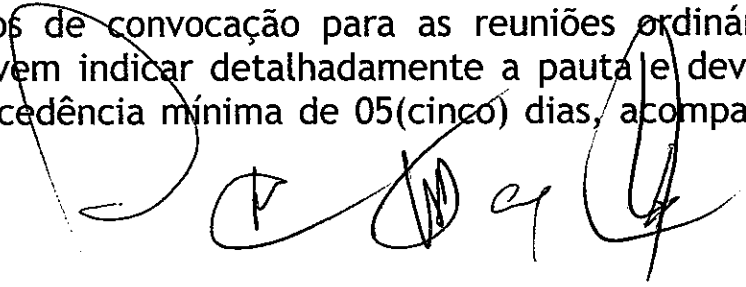
§ 3º. Fica o Presidente do CGPROMPPP autorizado a expedir normas e orientações complementares, se necessárias, para o detalhamento do trabalho da Coordenação Executiva do PROMPPP.

§ 4º. Antes do encaminhamento, ao Conselho Gestor, das propostas preliminares referidas nos incisos I, VII, VIII, XI e XIII deste artigo, o Coordenador Executivo deverá ouvir os órgãos e entidades interessados.

Seção V
Das Reuniões

Art. 8º. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre.

§ 1º. O Presidente do Conselho Gestor pode convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, por sua iniciativa ou mediante solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo as convocações extraordinárias feitas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e tratar exclusivamente dos assuntos para as quais forem convocadas, exceto em caso de urgência, a critério do Presidente. 

§ 2º. Os avisos de convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Gestor devem indicar detalhadamente a pauta e devem ser entregues com antecedência mínima de 05(cinco) dias, acompanhados 



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU

da documentação e informações relativas às matérias a serem apreciadas.

§ 3º. As reuniões do Conselho Gestor devem ter atas lavradas e registro com modelo próprio, assinadas por todos os presentes.

§ 4º. O *quorum* mínimo para início das reuniões é o da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 5º. Podem participar das reuniões do Conselho Gestor, por convocação de seu Presidente, na condição de membros eventuais, com direito a voz e voto, os demais titulares das Secretarias de Estado, conforme o interesse direto em determinada parceria, justificado o vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional do participante.

§ 6º. Podem participar das reuniões do Conselho Gestor, quando convocados, na condição de membros eventuais, sem direito a voto, os representantes dos órgãos e entidades, públicas ou privadas, interessadas em um determinado projeto de parcerias público-privadas, em pauta para aquela reunião, e outras pessoas, quando convocadas pelo Presidente.

§ 7º. Deve participar das reuniões do Conselho Gestor o seu Coordenador Executivo.

§ 8º. O Conselho Gestor pode instituir grupos de trabalho e comissões temáticas, de caráter temporário e não remunerado, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas, e dos quais poderão participar representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, e dos demais Poderes do Estado.

§ 9º. A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada Conselheiro e estabelecerá o dia, o local e a hora da reunião, acompanhada de documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU

encaminhados obrigatoriamente, com a antecedência prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 10. Do expediente da convocação deve constar, obrigatoriamente:

I - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto da discussão;

II - ata da reunião anterior;

III - cópia das resoluções aprovadas na reunião anterior;

IV - relação das instituições eventualmente convidadas e assuntos a serem tratados.

Seção VI
Das Deliberações

Art. 9º. As deliberações do CGPROMPPP devem adotar a forma de Resolução e devem ser tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros, cabendo ao Presidente, nos casos de empate nas deliberações, além do voto comum, o direito ao voto de qualidade.

§ 1º. Ao Presidente do CGPROMPPP, nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Conselho Gestor, *ad referendum* do colegiado, com exceção daquelas de que tratam os incisos II a IV do art. 3º deste Regimento;

§ 2º. As deliberações *ad referendum* do CGPROMPPP devem ser submetidas pelo Presidente ao Colegiado, na primeira reunião subsequente à deliberação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU

§ 3º. A deliberação das matérias deve obedecer à seguinte sequência:

I - as propostas que implicarem em despesas devem indicar a fonte da respectiva receita;

II - o Presidente apresenta o item incluído na ordem do dia e dá a palavra ao Coordenador Executivo ou especialista indicado para a exposição mais detalhada e apresentação do parecer técnico elaborado;

III - terminada a exposição, o Presidente deve ceder espaço para a apresentação de pareceres alternativos por parte dos conselheiros;

IV - terminada a exposição dos conselheiros, a matéria é colocada em discussão, podendo qualquer membro efetivo ou eventual do Conselho manifestar-se a respeito, por escrito ou oralmente;

V - encerrada a discussão, o plenário delibera sobre a matéria;

VI - é facultado aos conselheiros o pedido de vistas;

VII - a votação é nominal, observada a ordem alfabética dos membros com direito a voto, nos termos deste Regimento;

VIII - é necessária a maioria absoluta para aprovação, sendo facultada a abstenção e declaração de impedimento aos conselheiros;

IX - é facultado ao Presidente e a qualquer conselheiro solicitar o reexame de qualquer deliberação tomada em reunião anterior, condicionada à concordância do plenário.

§ 4º. Os pareceres proferidos devem constar como anexo da ata de reunião.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU

§ 5º. Nas sessões plenárias em que ocorrerem votações, as atas devem conter, obrigatoriamente, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e o teor do voto.

§ 6º. Os votos e as razões das abstenções ou impedimentos, e a declaração de voto minoritário, devem ser expressos na ata da reunião, sempre que o votante solicitar.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. O processo de implementação de cada projeto de parcerias público-privadas deve ser auditado pela Controladoria-Geral do Município - CGM, a partir da publicação do respectivo edital, quando solicitado pelo Conselho Gestor, sem prejuízo de suas funções institucionais.

Art. 11. Os membros do CGPROMPPP e os servidores da Administração Pública Municipal devem responder, nos termos da lei:

I - por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o bom curso do PROMPPP e de seu Conselho Gestor;

II - pela quebra de sigilo das informações sobre o PROMPPP ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo ou função;

III - pelo uso das informações a que se refere o inciso anterior, para obtenção de vantagem própria ou para outrem, de qualquer natureza.

Art. 12. Os representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal são responsáveis pela exatidão e pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU

fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Conselho Gestor do PROMPPP.

Art. 13. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com a Resolução que o aprova.

Aracaju, 19 de março de 2015.